

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001251/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037263/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.029323/2011-21
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES;

E

CENTRO COMUNITARIO LIDIA DOS SANTOS, CNPJ n. 29.014.008/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANNA MARCONDES FARIA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Fica estabelecido que o menor salário praticado na Instituição para os trabalhadores admitidos em 1º de janeiro de 2011, o valor de R\$ 639,26 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos). Devendo ser observado a carga horária de 8 (oito) horas diárias ou 44(quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregados o recebimento do Piso Regional Estadual a partir de sua data de fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2011 um reajuste salarial de 6,5% (seis e meio por cento), referente ao INPC correspondente ao período de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único: Aos empregados com menos de um ano de trabalho na Instituição, será aplicado o reajuste salarial proporcional por mês trabalhado.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A instituição deverá fornecer comprovante mensal de pagamento aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS, desde que fornecidos pela rede bancária.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do Colendo do T.S.T.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA NONA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A entidade poderá efetuar o desconto em folha, desde que autorizado pelo empregado (conforme normas da Legislação vigente), parcelas referentes ao custeio de plano de saúde, odontológico, empréstimos consignados e demais legalmente previstos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

À remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art. 73 da CLT e seus parágrafos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

A Instituição fornecerá aos seus empregados ticket refeição/alimentação com o valor facial de R\$ 7,00 (sete reais) em número de dias trabalhados, para os empregados com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados, descontando o percentual fixado em Lei.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados das Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e Ong's do Estado do Rio de Janeiro, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas.

SINISTRO

VALORES SEGURADOS

	R\$	
	TITULAR	CÔNJUGE
Morte natural	6.500,00	3.250,00
Morte acidental	13.000,00	6.500,00
<u>Invalidez Permanente, total ou parcial, por acidente</u>	6.500,00	3.250,00
<u>Invalidez Permanente total por doença</u>	6.500,00	Não tem
<u>Assistência Funeral - Até</u>	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados; a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas no máximo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para emissão e/ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais e, ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. Lembre-se que essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo - A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a 60 (sessenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença após a inclusão, a instituição ficará

responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro- Dos R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, as Instituições arcarão com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R\$ 2,25 (DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro R\$ 2,25 (DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores serão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto - O SINDFILANTROPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) por cada empregado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento solicite-as através do telefax (21) 2263-9362 ou email: sindfilantropicas@terra.com.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral, ligue antes de qualquer providência para **0800 55 5250** ou **0800 704 1921**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo - Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pelo HSBC Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo - As Instituições que já mantenham a Apólice de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas, deverão comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As contratações dos empregados por prazo determinado obedecerão ao disposto na Lei 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998) e no Decreto Lei 2.490 (DOU de 05 de fevereiro de 1998).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior 01(UM) ano de trabalho, será realizado com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio para os empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será de 60 (SESSENTA) dias, sendo os primeiros 30(trinta) dias conforme previsto na CLT e os 30(trinta) dias restantes indenizados, desde que os mesmos tenham prestado 03 (três) ano de serviço ao mesmo empregador.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências e suspensões disciplinares.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (CENTO E VINTE) dias prevista no Art. 7, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho terá garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindicato dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA ATRASO

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto, ou aplicar sanções, os atrasos até **10 (dez) minutos** por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a **10 (dez) minutos** diários ou ao limite mensal de duas horas, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

A) falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS-05 (CINCO) dias;

B) casamento - 05 (CINCO) dias consecutivos;

C) Nascimento de filho (a) - 05 (CINCO) dias consecutivos

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes ou descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica previdenciária.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional, a Instituição estabelecerá o regime de escala de serviço de 12x36 horas, com intervalo de uma hora para refeições.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias, e se for o caso do abono referido no art. 143 da CLT, até 02(DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Primeiro - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com Sábados, Domingos ou Feriados.

Parágrafo Segundo - A instituição poderá conceder férias aos seus empregados a partir do 6º (sexto) mês de admissão, de acordo com suas necessidades, podendo descontar tal período caso haja demissão do empregado antes de completar um ano trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias de higiene e de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada, bem como instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço de seus empregados, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes e descendentes reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual ou Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado, bem como a assinatura do médico ou odontólogo sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o SINDIFILANTROPICAS.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (DOIS) descansos de 30 (TRINTA) minutos cada, até que completem 06 (SEIS) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho. À critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, bem como a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o SINDIFILANTROPICAS.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DOS DIRETORES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para os cargos efetivos e suplentes de diretores do Sindicato Profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições empregadoras, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado á correlata estabilidade sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Fica estabelecido que a Instituição descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos sindicalizados, desde que autorizado pelos empregados, sob pena de não o fazendo, incorrerem no pagamento de uma multa de 1/3 (UM TERÇO) do total de desconto, até o 10º (DÉCIMO) dia subsequente aos cofres da entidade sindical profissional ou através de ficha de compensação bancária enviada pelo Sindicato Profissional, bem como todas as contribuições aprovadas em assembléia regularmente convocada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO

Em cumprimento de deliberação por maioria, na Assembléia Geral do Sindicato dos Empregados, fica convencionado que a instituição descontará dos salários dos empregados, em folha de pagamento, a partir do mês da assinatura do presente Acordo Coletivo, uma TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO, pelo que o Sindicato dos Empregados lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, e em varas de família, previdenciárias, auxílio funeral, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, limitado a 20% e juros de mora equivalente à taxa IGPM/FGV acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês anterior ao do pagamento mais 1%(HUM POR CENTO) no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas, da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Ficam isentos do desconto estabelecido nesta Cláusula os trabalhadores associados que comprovem junto a Instituição, sua condição e regularidade como associado do Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente em carta de próprio punho exceto aos semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados a importância fixa de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), pagos da seguinte forma: em duas parcelas, a título de DESCONTO ASSISTENCIAL a favor do Sindicato dos Empregados, na forma do contido na letra e do artigo 513 da CLT, combinado com o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembleia.

Parágrafo Primeiro - A importância decorrente do desconto acima referido, deverá ser recolhida mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente em carta de próprio punho exceto aos semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente e pessoalmente na sede do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (TRINTA) dias a contar da assinatura deste Acordo, por correspondência a ser emitida pela Instituição ou pelo Sindicato Patronal.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do trabalho do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no presente acordo coletiva a teor da Lei.

CARLOS ALBERTO MEDEIROS ALVES
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

ANNA MARCONDES FARIA
Presidente
CENTRO COMUNITARIO LIDIA DOS SANTOS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.